

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Secretaria Geral.....	24
Plenário.....	28
Corregedoria Nacional.....	42

**PRESIDÊNCIA****CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

7ª Sessão Ordinária de 2022

Dia: 10/05/2022

Hora: 09:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

**PAUTA DESTA SESSÃO**

- 1) Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2022 (26/04/2022).

**PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS**

Pedido de Vista na 1ª Sessão Ordinária de 2022 (08/02/2022)

- 2) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001384/2010-68 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Trabalho  
Embargado: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Objeto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP n.º 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP n.º 34/2009, com edição de ato normativo interno no qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Incluído na Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2022 (19/04/2022)

- 3) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001210/2012-67 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS  
Advogado: Rafael de Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404  
Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Objeto: Requer a percepção retroativa, com a incidência da devida correção monetária e juros

moratórios, em favor de seus associados, das diferenças entre seus vencimentos já adimplidos e o valor que resultaria da percepção do limite mínimo constitucional no patamar de 90% do subsídio do Ministro do Superior Tribunal de Justiça referente ao cargo de Procurador de Justiça, observado o escalonamento de 10% entre as entrâncias, desde 1º de janeiro de 2005 até 28 de fevereiro de 2009.

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Rio Grande do Sul

## PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

### Processos com Pedidos de Vista

#### Pedido de Vista na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 (12/05/2020)

- 1) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00700/2019-01  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Criação de diversos cargos em comissão. Prejuízo aos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Técnico e Analista Ministerial.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: Piauí  
Vista: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

#### Pedido de Vista na 6ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 – Continuação (16/06/2020)

- 2) Proposição nº 1.00448/2018-14  
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo  
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro, no exercício do poder disciplinar.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

#### Pedido de Vista na 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 – Continuação (30/06/2020)

- 3) Pedido de Providências nº 1.00800/2019-39  
Requerente: Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região  
Advogada: Sabrina Tams Gasperin – OAB/CE n.º 42.863  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de atuação irregular de Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé na área de Infância e Juventude. Alegação de ofensa referente à atuação profissional de assistente social. Suposta violação à Recomendação CNMP n.º 33/2016.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Ceará  
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 5ª Sessão Ordinária de 2021 (13/04/2021)

- 4) Pedido de Providências nº 1.00448/2020-75
- Requerente: Misael Silva Nogueira  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades. Pagamento de subsídios de membros. Valores acima do teto constitucional. Vedação ao recebimento de vantagens e auxílios ao subsídio.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: Amapá  
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 9ª Sessão Ordinária de 2021 (08/06/2021)

- 5) Proposição nº 1.00415/2021-60
- Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público brasileiro, e dá outras providências.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Pedido de Vista na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 2021 (14/07/2021)

- 6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00447/2017-70 (Recurso Interno)
- Recorrente: Fábio George Cruz da Nóbrega  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução n.º 078/2017 – PGJ/RN. Regulamentação da conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço. Necessidade de serviço. Presunção. Arguição de nulidade da referida Resolução. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz  
Origem: Rio Grande do Norte  
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 11ª Sessão Ordinária de 2021 (10/08/2021)

- 7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00645/2020-85
- Requerente: Vanessa Fernandes Queiroga Pita  
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Concurso público para provimento de cargos. Analista do Ministério Público, área de Comunicação Social. Manutenção de servidores em cargos comissionados. Prejuízos à nomeação dos candidatos aprovados.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Alagoas

Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 1ª Sessão Ordinária de 2022 (08/02/2022)

8) Reclamação Disciplinar nº 1.01326/2021-50

Requerente: José Antonio dos Santos Medeiros  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.  
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Origem: Mato Grosso  
Vista: Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Pedidos de Vista na 2ª Sessão Ordinária de 2022 (22/02/2022)

9) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01378/2021-90

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Orientação nº 12, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Retroatividade da lei sancionatória mais benéfica aos acusados. Prescrição intercorrente. Prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa. Alegação de violação à autonomia dos órgãos ofiçiantes. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Cons. Engels Augusto Muniz

10) Conflito de Atribuições nº 1.00051/2022-72

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Protocolo MP n.º 02.2021.00071161-0. Ação Penal n.º 0002735-19.2018.8.24.0038. Execução de pena de multa oriunda de sentença condenatória proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Santa Catarina  
Vista: Cons. Daniel Carnio Costa

11) Conflito de Atribuições nº 1.00053/2022-80

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Protocolo MP n.º 02.2021.00071144-3. Ação Penal n.º 0002735-19.2018.8.24.0038. Execução de pena de multa oriunda de sentença condenatória proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Santa Catarina  
Vista: Cons. Daniel Carnio Costa

Pedidos de Vista na 3ª Sessão Ordinária de 2022 (15/03/2022)

- 12) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01100/2017-27  
Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Interessados: Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira; Sergio Gardenghi Suiama  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Presidência
- 13) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01105/2017-03  
Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda  
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Interessados: Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira; Sergio Gardenghi Suiama  
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n.º 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Presidência
- 14) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00383/2019-89 (Embargos de Declaração)  
Embargantes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner  
Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Eduardo Silva Toledo – OAB/DF n.º 44.181  
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN nº 46/2019.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Engels Augusto Muniz

Pedidos de Vista na 6ª Sessão Ordinária de 2022 (26/04/2022)

- 15) Reclamação Disciplinar nº 1.00946/2020-45 (Recurso Interno)  
Recorrente: Gamil Foppel El Hireche  
Advogado: Yuri Rangel Sales Feliciano – OAB/BA n.º 61.926  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.  
Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Engels Augusto Muniz
- 16) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01094/2021-58  
Requerente: Cristiano Zanin Martins  
Requerido: Corregedoria do Ministério Público Federal  
Interessado: Membro do Ministério Público Federal  
Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho –

Objeto: OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742  
Ministério Público Federal. Revisão de Processo Disciplinar. Expediente PGR-00020423/2021. Decisão definitiva proferida pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da representação.

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Cons. Daniel Carnio Costa

- 17) Reclamação Disciplinar n.º 1.01122/2021-64
- Requerentes: Mauro Henrique Chaves; Paulo Feitosa da Silva
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
- Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão
- Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
- Origem: Maranhão
- Vista: Cons. Daniel Carnio Costa  
Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Processos com pedido de vista regimental cancelado em razão de fim de mandato

- 18) Proposição n.º 1.00328/2018-90
- Requerente: Orlando Rochadel Moreira
- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar.
- Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda
- Origem: Distrito Federal
- 19) Proposição n.º 1.00509/2018-25
- Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Acréscimo do inciso XX ao art. 5º, do RICNMP. Competência do Plenário para afastar, por inconstitucionalidade, e observada a maioria absoluta de seus membros, a aplicação de Lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle.
- Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
- Origem: Distrito Federal
- 20) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00520/2018-21 (Recurso Interno)
- Recorrente: Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia
- Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão
- Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Alegação de que a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação é ilegal e lesiva ao patrimônio público. Descumprimento da Recomendação CNMP n.º 36/2016. Pedido liminar.
- Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
- Origem: Maranhão
- 21) Proposição n.º 1.00891/2018-03
- Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva
- Interessado: Associação Brasileira dos Advogados Previdenciários

Advogado: Donne Pisco – OAB/DF n.º 22.812  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Não intervenção do Ministério Público em contratos particulares firmados entre advogados e seus constituintes. Ausência de interesse de incapazes, interesse público ou social.  
Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz  
Origem: Distrito Federal

22) Proposição nº 1.00461/2019-18

Requerente: Lauro Machado Nogueira  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamento de cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Distrito Federal

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00158/2020-03 (Processo Sigiloso)

Requerente: Jaime Romaquelli  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Controle do Ato nº 256/2019-PGJ. Suspensão da nomeação de Promotores para atuação na esfera judicial, através do GAECO. Proibição de atuação de membros do GAECO na fase Judicial desacompanhados do Promotor Natural. Determinação para criação de Promotorias Criminais com atribuições ao crime organizado, para atuação perante o Órgão Judicial. Pedido Liminar.  
Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda  
Origem: Mato Grosso

24) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia Geral da União. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Distrito Federal

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2019 (26/11/2019)

25) Proposição nº 1.01065/2017-37

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 6ª Sessão Ordinária de 2021 (27/04/2021)

26) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00216/2020-53

Requerente: Maria Elda Fernandes Melo  
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Suspensão do pagamento da diferença entre o subsídio do cargo de Procurador de Justiça e do cargo de Promotor de Justiça que estejam exercendo cargos em comissão ou função de confiança na Administração Superior. Anulação da Portaria nº 98/2019/PGJ. Cumprimento da Resolução CNMP nº 09/2016. Pedido liminar.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 10ª Sessão Ordinária de 2021 (22/06/2021)

27) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00313/2018-77

Requerente: Associação Paraibana da Advocacia Municipalista  
Advogado: Marco Aurelio de Medeiros Villar – OAB/PB n.º 12.902  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Interessados: Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba; Federação de Associações de Municípios da Paraíba; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior – OAB/DF n.º 16.275; Rafael Barbosa de Castilho – OAB/DF n.º 19.979; Carlisson Djanylo da Fonseca – OAB/PB n.º 12.828  
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Controle. Recomendações para rescisões de contratos de prestação de serviços jurídicos firmados entre sociedades de advogados e Prefeituras. Desrespeito à Recomendação CNMP nº 36/2016. Determinação para não instauração de inquéritos e/ou Ações Cíveis Públicas por haver contratos firmados entre advogados e Municípios.  
Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda  
Origem: Paraíba

Incluído na Pauta da 15ª Sessão Ordinária de 2021 (18/10/2021 e 19/10/2021)

28) Proposição nº 1.01226/2021-14

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Alteração do §6º, do art. 7º, e faz acréscimos ao art. 59, do RICNMP.  
Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 1ª Sessão Extraordinária de 2022 (27/01/2022)

29) Conflito de Atribuições nº 1.00494/2021-73

Requerente: Procuradoria da República – Bahia  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Interessados: Adalvo Nunes Dourado Júnior; Leandro Bastos Nunes  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012440/2020-14. Representação contra o Centro Universitário UNIRB por exigir que os professores da Instituição ministrem aulas remotas a partir do laboratório de informática e do estúdio de gravação da faculdade sem fornecer os materiais necessários para proteção e em descumprimento à determinação das autoridades públicas pelo fechamento das instituições de ensino durante o período de combate ao COVID-19.



Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Bahia

Incluídos na Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2022 (08/02/2022)

- 30) Proposição nº 1.00540/2018-10  
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Inclusão do § 5º ao art. 1º da Resolução CNMP nº 179/2017. Necessidade de aquiescência da pessoa jurídica interessada na hipótese específica de termo de ajustamento de conduta relativo a ato de improbidade administrativa.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Distrito Federal
- 31) Pedido de Providências nº 1.00518/2019-06  
Requerente: Nilo & Almeida Advogados Associados  
Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida – OAB/DF n.º 29502  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Contrato administrativo firmado entre Município de Barbacena e escritório advocatício. Propositura de ação visando à indenização advinda dos royalties de petróleo e gás natural. Recomendação expedida por representante ministerial. Rescisão de contrato. Alegação de ausência de contraditório, ampla defesa e outras irregularidades. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Minas Gerais
- 32) Proposição nº 1.00952/2020-75  
Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Inclusão do §8º ao art. 23, da Resolução CNMP n.º 156/2016. Política de Segurança Institucional. Lapso temporal.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Distrito Federal
- 33) Proposição nº 1.00271/2021-42  
Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho  
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre regras gerais regulamentares para concursos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro, consolidando as Resoluções nº 14/2006; nº 24/2007; nº 40/2009; nº 57/2010; nº 118/2014; nº 141/2016; nº 170/2017; nº 188/2018; nº 203/2019; nº 206/2019 e a Resolução nº 219/2020; o Enunciado nº 11/2016; e as Súmulas nº 4 e nº 5, de 2018; nº 6 e nº 7, de 2018, e nº 10 de 2018, e incluindo dispositivos com teor extraído das Recomendações nº 12/2009, nº 25/2014 e nº 40/2016 e sugerido na Proposta de Resolução nº 1.01141/2018-59.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Distrito Federal
- 34) Conflito de Atribuições nº 1.00681/2021-39  
Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.001361/2020-70. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa na administração dos recursos federais destinados à Secretaria Estadual de Educação para o Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE.

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Origem: Mato Grosso

35) Consulta nº 1.01152/2021-06

Recorrente: Luciano Franca da Silveira Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Possibilidade de inscrição do membro do Ministério Público em algum conselho profissional que não seja a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Exercício profissional concomitante e privado, desde que haja compatibilidade de horário.

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 2ª Sessão Ordinária de 2022 (22/02/2022)

36) Proposição nº 1.01227/2021-78

Requerente: Sandra Krieger Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público e dispõe sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas.

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2022

37) Reclamação Disciplinar nº 1.00711/2020-62 (Recurso Interno)

Recorrente: Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda.

Advogado: Cesar Lourenço Soares Neto – OAB/PR n.º 29201

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Origem: Paraná

38) Proposição nº 1.00171/2022-05

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Uniformização do julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito a instituições de ensino superior (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, e, (b) em caso de mandado de segurança ou de registro de diploma perante o órgão público competente ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC).

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 4ª Sessão Ordinária de 2022 (29/03/2022)

- 39) Reclamação Disciplinar nº 1.00844/2020-00 (Processo Sigiloso)  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Advogado: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira – OAB/SC n.º 12309  
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.  
Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Origem: Santa Catarina
- 40) Anteprojeto de Lei nº 1.00198/2022-71  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Anteprojeto de Lei. Visa à transformação dos cargos efetivos vagos do CNMP em cargos em comissão.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Distrito Federal
- 41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00201/2022-10  
Requerente: Eduardo Jose Falesi do Nascimento  
Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167  
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Corregedoria Geral. Portaria nº 002/2022-CGMP/PA. Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 002/2022-CGMP/PA. Supostos maus tratos contra menor. Alegação de nulidade. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz  
Origem: Pará
- Incluídos na Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2022 (19/04/2022)
- 42) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00474/2019-23  
Requerente: Maria Elda Fernandes Melo  
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Anulação de artigos da Portaria nº 98/PGJ/2019, bem como de termos dos anexos das Portarias nº 210/PGJ, nº 314/PGJ, nº 397/PGJ e nº 482/PGJ. Designações de membro para oficial perante Promotorias de Apoio Operacional. Pedido liminar.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Distrito Federal
- 43) Reclamação Disciplinar nº 1.00555/2019-23 (Recurso Interno)  
Recorrente: Luiz Paulo Teixeira Ferreira  
Advogada: Desiree Gonçalves de Sousa – OAB/DF n.º 51483  
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal  
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Paraná
- 44) Proposição nº 1.00805/2019-07  
Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estruturação do processo regulatório.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Origem: Distrito Federal

- 45) Reclamação Disciplinar nº 1.00556/2020-48 (Recurso Interno)  
Recorrente: Patricia Ramos Russo  
Advogados: Luciana Cervieri da Camara – OAB/RJ n.º 84376; Luciana Valle de Vasconcellos – OAB/RJ n.º 103.668; Carlos Alberto Leopoldo da Camara Filho – OAB/RJ n.º 91982  
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal  
Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742  
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Paraná
- 46) Pedido de Providências nº 1.00965/2020-80  
Requerente: Ademir Antonio Brunetto  
Advogado: Helio Nishiyama – OAB/MT n.º 12.919  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Indeferimento de pedido de cópia de inquérito civil. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Mato Grosso
- 47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01055/2020-33  
Requerente: Horacio Afonso de Figueiredo da Fonseca  
Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos – OAB/RJ n.º 57.739  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representação por remoção compulsória de Promotor de Justiça no âmbito da Corregedoria Geral do Parquet estadual. Alegação de violação a dispositivos constitucionais. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Rio de Janeiro
- 48) Pedido de Providências nº 1.00644/2021-11  
Requerente: Weslei Machado Alves  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ausência de controle do cumprimento do dever de residência na comarca e do dever de cumprimento do expediente ministerial no local em que sediada a Promotoria de Justiça ou da Procuradoria de Justiça.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Amazonas
- 49) Pedido de Providências nº 1.01139/2021-94  
Requerente: Sayonara Freire de Andrade  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Interessado: Westei Conde Y Martin Junior  
Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583  
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Solicitação de informações perante a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Alegação de ausência de atendimento por parte do Parquet estadual. Alegação de omissão quanto à informação constante no Pedido de Providências n.º 1.00163/2021-70.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Pernambuco

- 50) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01185/2021-00  
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Pará  
Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167  
Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Corregedoria Geral. Publicação de nome de membros e a descrição fática nas portarias de instauração de procedimentos administrativos disciplinares. Ausência de sigilo. Pedido liminar.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Pará
- 51) Proposição nº 1.01225/2021-60  
Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Implementação de projetos de ressocialização do agressor contra a mulher e da capacitação de equipe técnica para aplicação do projeto pelo Ministério Público no âmbito das instituições públicas.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Distrito Federal
- 52) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.01291/2021-68  
Requerente: Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas  
Advogado: Carlos Nicodemos Oliveira Silva – OAB/RJ n.º 75208  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Descumprimento de norma prevista na Resolução nº 23/2007. Determinação para o imediato encaminhamento do PA – OUT – 1.00.000.004076/2021-9 ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Augusto Muniz  
Origem: Distrito Federal
- 53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01307/2021-14  
Requerente: Ulisses Moroni Junior  
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima  
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima  
Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Controle de atos de distribuição processual do Colégio de Procuradores de Justiça. Determinação à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral para que juntem a CI nº 083/2019 – CGMP, encaminhada no SEI nº 19.26.1000000.0014580/2019-89.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Roraima
- 54) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01430/2021-08  
Requerente: Alba Maria Alves Vasconcelos  
Requeridos: Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal. Alegação de excesso de prazo e inércia do Parquet em analisar caso em que réu está preso preventivamente há três anos e onze meses, por supostamente ser mandante de homicídio.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Alagoas
- 55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01477/2021-71  
Requerente: Atento Brasil S/A  
Advogado: Daniel Chen – OAB/SP n.º 174398

Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Alegação de substituição irregular do promotor natural responsável pelo Procedimento de Acompanhamento Judicial (PAJ) n.º 000153.2011.04.000/9.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: São Paulo

56) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00010/2022-30

Requerente: Daniel Batista Mariano  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Declaração de nulidade do edital de convocação da prova de títulos e entrega de documentos para inscrição definitiva.  
Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Origem: Amapá

57) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00147/2022-95

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás  
Advogados: Frederico Manoel Sousa Alvares – OAB/GO n.º 51805; Augusto de Paiva Siqueira – OAB/GO n.º 51990; Analecia Hanel Rorato – OAB/GO n.º 58940  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Recomendação n.º 2021007350580, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz de Goiás, ao Prefeito Municipal de Palmelo/GO. Adoção de procedimento licitatório para contratação de serviços de assessorias jurídica e contábil para o exercício de 2022. Eventual improbidade administrativa por ocasião da contratação de escritório de advocacia. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Goiás

58) Proposição n.º 1.00170/2022-43

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Uniformização do julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito ao crime de estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, quando praticado mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou transferência de valores.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Distrito Federal

59) Conflito de Atribuições n.º 1.00177/2022-29

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.34.001.010255/2021-70. Notícia de Fato n.º 38.0008.0000907/2021-6. Apuração de notícia de crime contra a ordem tributária praticado, em tese, por representantes da empresa ROLLEIRA & ROLLEIRA LTDA. Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: São Paulo

60) Conflito de Atribuições n.º 1.00218/2022-40

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão  
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.19.002.000142/2021-62.

SIMP nº 001993-509/2021. Apuração de existência de bingos clandestinos. Município de Aldeias Altas/MA.

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Maranhão

61) Conflito de Atribuições nº 1.00266/2022-66

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.33.007.000079/2019-21. Notícia de Fato SIG-MP 01.2018.00021741-1. Apuração de eventuais irregularidades no exercício das suas atividades pelo Grupo Educacional DMA. Município de Tubarão/SC.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Santa Catarina

Processos desta Sessão (10/05/2022)

62) Remoção por Interesse Público nº 1.00005/2019-13 (Recurso Interno)

Recorrentes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner  
Advogado: Eduardo Silva Toledo – OAB/DF nº 44.181  
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Interessado: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Distrito Federal

63) Conflito de Atribuições nº 1.00831/2020-97

Requerentes: Cynthia Graziela da Silva Cordeiro; Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Interessado: Eduardo Antonio Ferreira Zaque  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato SIMP nº 001606-147/2020. 1ª Promotoria de Justiça de São Felix do Xingu/PA. Promotoria de Vila Rica/MT.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Pará

64) Pedido de Providências nº 1.00272/2021-04

Requerente: Empresa Pedrosa Ltda  
Advogado: Felipe Varela Caon – OAB/SP nº 407.087  
Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – PE  
Interessados: Chafic Krauss Daher; Leonardo Osório Mendonça; Lorena Pessoa Bravo Marostica  
Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco. Desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Inquérito Civil nº 003084.2020.06.000/8 e nº 003110.2020.06.000/9. Requisição de dados pessoais de funcionários e ex-funcionários da requerente. Ministério Público do Trabalho da 6ª Região. Pedido liminar.  
Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda  
Origem: Pernambuco

65) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00471/2021-13

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público Federal

- Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF nº 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF nº 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF nº 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF nº 64376
- Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.
- Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho
- Origem: Distrito Federal
- 66) Reclamação Disciplinar nº 1.00582/2021-57 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)
- Embargante: Sigiloso
- Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior – OAB/PA nº 3259; Eduardo Falcete – OAB/DF nº 45066
- Embargado: Sigiloso
- Advogados: Guilherme Moacir Favetti – OAB/DF nº 48734; Rafael Thomaz Favetti – OAB/DF nº 15435
- Interessados: Ministério Público do Estado do Pará; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
- Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
- Origem: Pará
- 67) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01204/2021-18
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400
- Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Violação das vedações contidas nos arts. 128, §5º, II, e 129, IX, da CF; art. 44, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 111, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00746/2020-74. Portaria CNMP CONS/GAB/CMW Nº 01/2021.
- Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa
- Origem: Distrito Federal
- 68) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01437/2021-93 (Recurso Interno)
- Recorrente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca
- Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas
- Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Eleição para formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Resolução CPJ nº 17/2021, que designou o pleito para janeiro de 2022. Alegação de irregularidades praticadas pelo atual Procurador-Geral de Justiça, em exercício de mandato remanescente. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima
- Origem: Alagoas
- 69) Pedido de Providências nº 1.00037/2022-05
- Requerente: Isabella Regina Serra Brito Mesquita
- Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
- Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Alegação de descumprimento de reserva de vagas a deficientes físicos, bem como aos requisitos de proporcionalidade e alternância na nomeação referente a concursos públicos realizados pelo Parquet estadual. Cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012.
- Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda



Origem: Goiás

- 70) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00046/2022-04  
Requerente: Luis Eduardo Grangeiro Girão  
Advogado: Mauricio dos Santos Pereira – OAB/SP n.º 261515  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Nota Técnica n.º 0001/2022/CAOPIJ. Obrigatoriedade de vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19. Alegação de violação aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Ceará
- 71) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00058/2022-58  
Requerente: Paulo César Rodrigues de Faria  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Controle. Recomendação de obrigatoriedade de vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19. Suposta violação aos princípios constitucionais. Pedido liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Ceará
- 72) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00094/2022-11  
Requerente: Paulo César Rodrigues de Faria  
Requeridos: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado de São Paulo  
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE). Nota Técnica 02/2022. Vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19. Recomendação de obrigatoriedade. Alegação de ausência de fundamentação legal. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: São Paulo
- 73) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00103/2022-92  
Requerente: Raiff Matos Silva Vasconcelos  
Advogado: John Elyston de Souza Altmann – OAB/AM n.º 13708  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recomendação de obrigatoriedade de vacinação para crianças de 5 a 11 anos contra Covid-19. Alegação de existência de ameaças, constrangimentos e perseguições. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Amazonas
- 74) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00115/2022-44  
Requerentes: Paulo César Rodrigues de Faria; Sergio Roberto Kruke da Costa  
Advogado: Paulo César Rodrigues de Faria – OAB/DF n.º 64.817  
Requeridos: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado do Amazonas  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE). Recomendação n.º 01/2022. Obrigatoriedade de vacinação contra Covid-19 para crianças de 5 a 11 anos. Alegação de perseguição, ameaça e constrangimento aos pais. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Origem: Amazonas

75) Notícia de Fato nº 1.00118/2022-05 (Recurso Interno)

Recorrente: Pavel Bezerra Marques

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Origem: Rio Grande do Norte

76) Conflito de Atribuições nº 1.00127/2022-04

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 5001951-94.2021.4.03.6140. Apuração de possível crime de estelionato, após realização fraudulenta de contrato de financiamento bancário objetivando a aquisição de veículo automotor GM/Onix.

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Origem: São Paulo

77) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00152/2022-61 (Recurso Interno)

Recorrente: Francisco Eugenio Coutinho do Amaral

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar nº 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e à reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Origem: Minas Gerais

78) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00153/2022-15

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Requerido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará

Interessado: Márcio Pereira Tavares

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Decisão proferida nos autos do recurso administrativo nº 02.2021.00024807-8. Avaliação de aptidão de servidor durante estágio probatório do cargo de técnico ministerial do Parquet estadual. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Origem: Ceará

79) Conflito de Atribuições nº 1.00156/2022-86

Requerente: Procuradoria da República no Município de Eunápolis – BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.010.000046/2022-82. Apuração de suposta omissão do Município de Guaratinga/BA e do Estado da Bahia na realização de cirurgia ortopédica e no fornecimento de prótese de quadril.

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Origem: Bahia

- 80) Conflito de Atribuições nº 1.00189/2022-80  
Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.011.000028/2022-68. Apuração de irregularidades no transporte de passageiros no Município de São Vicente do Sul/RS, em razão de solicitação, por servidor do Instituto Federal Farroupilha (IFFAR) ao citado Município. Inquérito Civil n.º 01888.000.033/2019.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Rio Grande do Sul
- 81) Conflito de Atribuições nº 1.00197/2022-18  
Requerente: Procuradoria da República – Bahia  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.14.000.003083/2019-66. Apuração de eventuais maus tratos de animais na Fazenda Santa Isabel. Município de Euclides da Cunha/BA.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Bahia
- 82) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00206/2022-99  
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará  
Requerido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará  
Interessado: Francisco Fabricio dos Santos Almeida  
Advogados: Joana Barbara Lopes Pereira – OAB/CE nº 37015; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – OAB/CE nº 3.183  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Decisão proferida nos autos do recurso administrativo n.º 02.2021.00023130-0. Avaliação de aptidão de servidor durante estágio probatório do cargo de técnico ministerial do Parquet estadual. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Ceará
- 83) Notícia de Fato nº 1.00242/2022-52 (Recurso Interno)  
Recorrente: Clessio Alves Sousa  
Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.  
Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda  
Origem: Bahia
- 84) Conflito de Atribuições nº 1.00283/2022-94  
Requerente: Procuradoria da República – Distrito Federal  
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.16.000.000491/2021-14. Apuração de possíveis irregularidades consistentes na cobrança de taxas, pela UPIS – União Pioneira de Integração Social, para emissão de documentos acadêmicos, como primeira via de ementa ou conteúdo programático de disciplinas do curso.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Distrito Federal
- 85) Conflito de Atribuições nº 1.00288/2022-62

Requerente: Procuradoria da República – Ceará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.002.000125/2022-55. Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001073-9. Apuração de suposta irregularidade no pagamento salarial dos servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que, supostamente, receberiam vencimentos abaixo do salário mínimo. Utilização de recursos da União através do FUNDEB.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Ceará

86) Conflito de Atribuições nº 1.00289/2022-16

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.004.000021/2022-47. Inquérito Civil nº 010/2014 – Autos nº 2013/1391732. Apuração de irregularidades na construção e entrega de casas populares financiadas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Granito/PE.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Pernambuco

87) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00295/2022-46

Requerentes: Carlos Eduardo Nazareth Nigro; Maria Emilia Gadelha Serra  
Advogado: Mauricio dos Santos Pereira – OAB/SP nº 261515  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Interessado: Ruy Fernando Anelli Bodini  
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ofício nº 12/2022-3ª - PJ PAA Nº MP 2.0253.0000092/2022-9. Recomendação a diretores de escola. Obrigatoriedade de vacinação a crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19. Alegação de ilegalidade. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: São Paulo

88) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00303/2022-63

Requerente: João Felipe Sousa Vieira  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003.0.24829/2019, em face de analista jurídico. Suposto exercício de advocacia. Alegação de tipificação de forma irregular. Alegação de nulidade por falta de citação. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Bahia

89) Conflito de Atribuições nº 1.00329/2022-84

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro  
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.30.009.000209/2021-31. Apuração de suposto delito de estelionato em âmbito virtual por parte dos donos da empresa GW3 CRYPTO BOT.  
Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho  
Origem: Rio de Janeiro

90) Conflito de Atribuições nº 1.00341/2022-34

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.24.003.000048/2018-38. Apuração de possíveis irregularidades na seleção dos beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Santa Luzia/PB.  
Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos  
Origem: Paraíba

91) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00347/2022-66

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Pará  
Advogados: Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA nº 23.621; Daniel Konstadinidis – OAB/PA nº 9.167; Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA nº 21.233  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição de ato da Corregedoria-Geral. Determinação para que a Corregedoria Geral se abstenha de realizar controle prévio dos objetivos lançados nos planos de atuação dos membros. Ausência de competência administrativa para o ato e violação ao princípio institucional de independência funcional. Resolução n.º 007/2016-CPJ-MPPA. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima  
Origem: Pará

92) Conflito de Atribuições nº 1.00356/2022-57

Requerente: Procuradoria da República – Amapá  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amapá. Ministério Público do Estado do Amapá. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.12.000.000398/2021-41. Apuração de suposta prática de crimes descritos nos artigos 241-A e 241-B da Lei n.º 8.069/90 (ECA). Compartilhamento de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes em redes sociais. Município de Macapá/AP.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Amapá

93) Conflito de Atribuições nº 1.00357/2022-00

Requerentes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio  
Requerido: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2022.00282607. Procedimento 1.30.009.000249/2021-83 (PRM-SPA-RJ-00008821/2021). Apuração de pirâmide financeira envolvendo a empresa E.S.A Consultoria e Tecnologia LTDA. Comarca de Cabo Frio/RJ.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Rio de Janeiro

94) Conflito de Atribuições nº 1.00360/2022-70

Requerentes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio  
Requerido: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2022.00275988 (SEI nº 20.22.0001.0018161.2022-07). Procedimento 1.30.009.000267/2021-65 (PRM-SPA-RJ-00009409/2021). Apuração de pirâmide financeira envolvendo a empresa Óregon Enterprises e Participações Financeiras Eireli. Comarca de Cabo Frio/RJ.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Rio de Janeiro

- 95) Conflito de Atribuições nº 1.00374/2022-39  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Procuradoria da República – São Paulo  
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.34.001.003553/2022-94. Nº MP: 38.0007.0000715/2022-9. Apuração de crime de estelionato utilizando meios eletrônicos.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: São Paulo
- 96) Conflito de Atribuições nº 1.00375/2022-92  
Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro  
Interessados: Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia; Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. MPRJ nº 2022.00265331. Notícia de Fato nº 1.30.009.000056/2022-11. Apuração de pirâmide financeira. Empresa RD Consultoria e Construtora DT LTDA. Município de Cabo Frio/RJ.  
Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior  
Origem: Rio de Janeiro
- 97) Conflito de Atribuições nº 1.00378/2022-53  
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás  
Requerido: Procuradoria da República no Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.18.002.000166/2020-78. Processo 202000317916-MPGO. Apuração de irregularidades na expedição de diplomas. Curso de pedagogia. FAESB-FETAC. Município de Luziânia/GO.  
Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Origem: Goiás
- 98) Conflito de Atribuições nº 1.00408/2022-77  
Requerente: Procuradoria da República no Município de Sobral - CE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.003.000018/2022-17. Notícia de Fato nº SAJ: 01.2021.00033712-3. Apuração de possíveis irregularidades no Residencial Morada da Serra I, empreendimento habitacional do “Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV)”. Município de Tianguá/CE.  
Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa  
Origem: Ceará

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**SECRETARIA GERAL**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 25/04/2022

Processo: 1.00382/2022-76

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00383/2022-20

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00384/2022-83

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00898/2019-89

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Processo: 1.00385/2022-37

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE DANIEL CARNIO COSTA

Processo: 1.00386/2022-90

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00387/2022-44

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00388/2022-06

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00389/2022-51

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00390/2022-03

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00391/2022-67

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 26/04/2022

Processo: 1.00392/2022-10

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00393/2022-74

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00394/2022-28

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00395/2022-81

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00396/2022-35

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00397/2022-99

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00398/2022-42

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00399/2022-04

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00400/2022-38

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00401/2022-91

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00402/2022-45

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00404/2022-52

Classe: Proposição

Distribuição: PRESIDÊNCIA

Processo: 1.00403/2022-07

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00405/2022-06

Classe: Pedido de Providências



Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00406/2022-60

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição: COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 1.00407/2022-13

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00408/2022-77

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE DANIEL CARNIO COSTA

Processo: 1.00409/2022-20

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00411/2022-36

Classe: Proposição

Distribuição: PRESIDÊNCIA

Processo: 1.00412/2022-90

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00413/2022-43

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00414/2022-05

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00415/2022-50

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00410/2022-82

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00416/2022-04

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00417/2022-68

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00418/2022-11

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00419/2022-75

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00420/2022-27

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00421/2022-80

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 27/04/2022

Processo: 1.00422/2022-34

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Processo: 1.00423/2022-98

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00424/2022-41

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Data de distribuição: 28/04/2022

Processo: 1.00425/2022-03

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00426/2022-59

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA

Processo: 1.00427/2022-02

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Processo: 1.00428/2022-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00429/2022-10

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00431/2022-25

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE RINALDO REIS LIMA

Data de distribuição: 29/04/2022

Processo: 1.00432/2022-89

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00433/2022-32

Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00434/2022-96

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE RINALDO REIS LIMA

Processo: 1.00435/2022-40

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00436/2022-01

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Eric Lopez Medeiros  
Coordenador de Autuação e Distribuição  
SPR/CNMP

## PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00180/2022-98

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República no Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

### E M E N T A

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO AMBIENTAL. TRECHO DE RIO QUE SOFRE INFLUÊNCIA DE MARÉ. TERRENO DE MARINHA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.

I – Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Paraná consistente na controvérsia acerca da atribuição para apurar suposto crime ambiental ocorrido às margens de rio que sofre influência das marés.

II – A ausência de demarcação oficial pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não impede o reconhecimento presumido da área como terreno de marinha, para fins do interesse federal na apuração de crime ambiental. Precedente do STJ.

III – Na hipótese, há indícios acerca da influência da maré no rio analisado, o que caracterizaria a área como terreno de marinha.

IV – A apuração de crime ambiental praticado em terreno de marinha é de interesse direto e específico da União, atraindo a competência da Justiça Federal. Precedente do STJ.

V – Improcedência do Conflito de Atribuições e reconhecimento, nos termos do art. 152-G do RICNMP, da atribuição do Ministério Público Federal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.01353/2021-22

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Ministério Público Federal

### E M E N T A

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO DA CONDUÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INÉRCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ATIVIDADE FINALÍSTICA.

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO CNMP Nº 6. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INDICAR A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Trata-se de Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo na qual o requerente questiona suposta morosidade na condução de Notícia de Fato por parte de membro do Ministério Público Federal.

II – No presente caso, não se vislumbram indícios de inércia na condução do procedimento extrajudicial, uma vez que foram adotadas diversas providências no sentido de apurar os fatos apontados na representação.

III - Não é autorizado a este Conselho Nacional, sob pena de violação ao princípio da independência funcional, substituir-se ao agente ministerial na análise dos fatos e na adoção de eventuais medidas para sanar a irregularidades relatadas. Enunciado CNMP nº 6.

IV – Recurso Interno conhecido e, no mérito, desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

MOACYR REY FILHO  
Conselheiro Relator

PROPOSIÇÃO Nº 1.00411/2022-36

Relatora: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNMP/CNJ Nº 03/2016. MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP alterando a Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 03/2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público.
2. Ato editado também pelo Conselho Nacional de Justiça, e aprovado por unanimidade, na 349ª Sessão Ordinária realizada no último dia 19 de abril, do CNJ, nos autos do Processo nº 0002077-40.2022.2.00.0000.
3. Proposta de Resolução Conjunta apresentada e aprovada pelo Plenário do CNMP, com supressão dos prazos regimentais, com base no parágrafo 2º do art. 149 do Regimento Interno do CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP, que dispõe sobre alteração da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 03/2013, tratando do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelecendo prazos de instalação da versão mais atual do MNI, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de abril de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício  
Relatora

Proposição nº 1.00404/2022-52 (Resolução nº 245, de 30 de março de 2022)

Relatora: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

#### EMENTA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2022. URGÊNCIA. ART. 12, XXVIII, DO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 244, DE 27 DE JANEIRO DE 2022. RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO.

1. Resolução nº 245, de 30 de março de 2022, alterou, ad referendum, o prazo do art. 31 da Resolução CNMP nº 244/2022, que trata sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.
2. Ato editado em caráter de urgência, nos termos do art. 12, XXVIII, do Regimento Interno, em face iminência do esgotamento do prazo inicialmente previsto na Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022.
3. Resolução nº 245, de 30 de março de 2022, referendada pelo Plenário do CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a Resolução nº 245, de 30 de março de 2022, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 26 de abril de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

Relatora

PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.01100/2018-17

Relator: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia – Rildo Mendes de Carvalho

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA 11.024

#### EMENTA

PROCEDIMENTO AVOCADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20/4/2022, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00096/2022-29

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Adv.: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF 15.774

Bruna Cabral Vilela – OAB/DF 43.443

Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF 59.118

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/4/2022, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01086/2020-20

RELATOR: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

REQUERENTE: Hortênsia Fomes Pinho (Membro do MP/BA)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO Nº 021/2020 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. REESTRUTURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALVADOR/BA. PRELIMINAR DE PREVENÇÃO COM A RD 1.01052/2020-72 REJEITADA. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARCIALMENTE ACOLHIDA. SITUAÇÃO FÁTICA DE FUNDO IDÊNTICA À ANALISADA PELO PLENÁRIO NOS AUTOS DO PCA 1.00208/2020-16. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO “D”. MÉRITO. PEDIDOS “C” E “E”. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO, LEGALMENTE PREVISTA, NO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL BAIANA. INOCORRÊNCIA. PREVISÃO LEGAL (ART. 267, X, DA LOMP/PA) RELATIVA ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA (ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, ART. 23 DA LEI nº 8.625/93 E ART. 42 DA LOMP/BA) E NÃO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ART. 7º, IV, DA LEI 8.625/93 e ART. 4º, §3º, DA LOMP/BA). ATO DE GESTÃO PRATICADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (art. 23, §2º, DA LEI 8625/93 E 21, IX, DA LOMP/BA). ENUNCIADO CNMP Nº 09.

I - Procedimento de Controle Administrativo instaurado para verificar supostas ilegalidades na condução do Processo Administrativo SIMP 003.0.132892/2015 que resultou na edição da Resolução nº 21/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça local, a qual, por sua vez, tratou da reestruturação das Promotorias de Justiça da capital baiana. As supostas ilegalidades aventadas consistiriam em descon sideração da existência de Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo e violação do critério de antiguidade na oferta das Promotorias de Justiça resultantes do processo de reestruturação.

II - Preliminar de prevenção com a Reclamação Disciplinar nº 1.01052/2020-72, sob a relatoria de membro auxiliar da Corregedoria Nacional. Procedimento de natureza disciplinar que busca apurar supostas infrações praticadas pela

Promotora de Justiça requerente sem qualquer identidade de objeto com os fatos apurados nestes autos. Rejeição.

III - Preliminar de perda superveniente do objeto e ausência de interesse de agir pela assunção da requerente na titularidade do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Salvador/BA. Os pedidos “C” e “E”, relacionados à discussão jurídica a respeito de suposto descumprimento de determinação legal da LOMP/BA para a criação e manutenção de Promotoria de Justiça especializada na área de Habitação e Urbanismo (atuação exclusiva), não guardam relação de prejudicialidade com a nova titularidade da requerente. Por outro lado, a estabilização da situação funcional da requerente acarreta a superveniente perda do objeto e a consequente falta de interesse de agir em relação ao pedido “D” (alegada violação do critério de antiguidade na escolha de Promotorias de Justiça), nos termos do decidido pelo Plenário do CNMP nos atos do PCA nº 1.00208/2020-16 em relação a colegas do MP/BA em situação jurídica idêntica à da requerente. Acolhimento Parcial.

IV - No mérito, tem-se que o art. 267, X, da LOMP/BA, fundamento jurídico basilar das pretensões “C” e “E”, não trata da criação de Promotoria de Justiça especializada, mas das áreas de atuação dos cargos especializados de Promotores e Promotoras de Justiça. Não cabe confundir aquelas, cuja natureza institucional é de órgão de administração (art. 23 da Lei nº 8.625/93 e art. 42 da LOMP/BA), com estes e estas, cuja natureza institucional é de órgão de execução (art. 7º, IV, da Lei 8.625/93 e art. 4º, §3º, V, da LOMP/BA).

V - Na qualidade de órgãos públicos, Promotorias de Justiça necessitam de previsão legal (ADI 1757, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 05-10-2018 PUBLIC 08-10-2018), o que não se confunde com fixação de nomenclatura em lei, menos ainda com atribuições eternizadas normativamente, sob pena de tolher a autonomia administrativa do Ministério Público e, com isso, impedi-lo de adequar sua força de trabalho às demandas prevalentes de determinada época.

VI - A Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo foi extinta da estrutura orgânica do MP/BA, ao menos na qualidade de órgão de administração especializado (com atribuição exclusiva), com o advento da Resolução CPJ nº 07/2004, o que não significa que as funções de tutela de habitação e urbanismo deixaram de ser exercidas pelo Parquet baiano desde então, como comprova certidão emitida pela Secretária-geral do MP/BA na data de 16 de novembro de 2020 (fls. 66/69), na qual consta a relação de membros que exerceram tais funções a partir do ano de 2004, entre eles a requerente.

VII - A requerente jamais esteve lotada em Promotoria de Justiça especializada em Habitação e Urbanismo, como parece crer. Na realidade, sua lotação se deu na 16ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, promotoria de justiça com atribuições de substituição, a qual, circunstancialmente, ficou como a única responsável por exercer as funções de habitação e urbanismo em Salvador/BA (Portaria PGJ/BA nº 320/2012).

VIII - Procedimento de Controle Administrativo extinto sem resolução de mérito em relação ao pedido “D” e julgado improcedente em relação aos pedidos restantes.

#### ACÓRDÃO

(...) Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade rejeitaram a preliminar de prevenção do feito com a RD nº 1.01052/2020-72; acolheram parcialmente a preliminar de perda superveniente do objeto e do interesse de agir pela assunção da requerente na titularidade do cargo de 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Salvador/BA, com o fito de declarar a extinção do feito sem resolução de mérito apenas em relação ao pedido “D” da inicial; e julgaram improcedentes os pedidos relacionados a suposta determinação legal



ao Ministério Público do Estado da Bahia para a criação e a manutenção de Promotoria de Justiça exclusiva de tutela de direitos relacionados a habitação e urbanismo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 1.00071/2022-61

RELATOR: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

SUSCITANTE: Ministério Público Federal

SUSCITADO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NOTÍCIA DE FATO. HOMOFOBIA. INTERNET. RACISMO. TRATADO INTERNACIONAL. ART. 109, V, DA CF. PRECEDENTES.

I – Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina que tem por objeto notícia de fato instaurada para apurar o crime de racismo social (homofobia) praticado por meio de publicações de amplo acesso na internet.

II – Precedentes do STF, do STJ e deste CNMP que reconhecem a competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime de racismo, quando praticado pela internet, de forma acessível ao público em geral.

III – A decisão do STF na ADO nº 26 e no MI nº 4733 enquadrando a homofobia e a transfobia como expressões do racismo social, puníveis mediante subsunção direta nos tipos penais da Lei nº 7.716/1989.

IV – Inafastável a conclusão de que, não se estando diante de novo tipo penal, mas meramente do enquadramento da conduta dos autos no delito do art. 20 da Lei nº 7.716/1989, mediante o emprego da técnica de interpretação conforme a Constituição da República, configura-se o crime de racismo (dimensão social), que é previsto internacionalmente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

V – Se o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição, enquadrando as condutas homofóbicas como expressão do racismo, punido no art. 20 e outros da multicitada lei, não cabe aos aplicadores da norma realizar diferenciação apenas no que se refere à competência para processar e julgar tais crimes, já que onde há a mesma razão, há o mesmo direito.

VI – Conflito negativo de atribuições julgado improcedente, para declarar a atribuição do Parquet federal.

#### ACÓRDÃO

(...) Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgaram improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

Pedido de Providências nº 1.00122/2022-28 e Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00145/2022-88 (vinculados)

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Alessandro Batista Ranieri

Requerido: Procuradoria da República do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSOS VINCULADOS. PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO PARÁ. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE REPRESENTANTE MINISTERIAL. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DOCUMENTOS DO COREN/PA. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA E OMISSÃO FUNCIONAL. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO QUANTO À RD N. 1.01119/2021-03. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

1. Pedido de Providências e Representação por Inércia ou Excesso de Prazo instaurados em desfavor do Ministério Público Federal no Estado do Pará, em que se imputa a Procuradora da República omissão funcional, deixando de praticar atos de ofício para satisfazer sentimento pessoal, razão pela qual requer a instauração do processo de Remoção por Interesse Público.

2. Os fatos apresentados na exordial do presente procedimento, que dizem respeito à suposta atuação da requerida, já foram avaliados por este CNMP no bojo da RD nº 1.01119/2021-03, tanto pela Corregedoria Nacional quanto pelo Plenário, em recurso interno, desprovido por unanimidade.

3. O pedido contido na RD pode-se considerar similar o suficiente àquele realizado na RIEP para incidir o óbice ao julgamento do mérito deste último, consistente na coisa julgada administrativa.

4. No que diz respeito ao requerimento feito no Pedido de Providências nº 1.00122/2022-28, qual seja, a instauração de procedimento de Remoção Por Interesse Público, verifica-se que deve ser julgado manifestamente improcedente, uma vez que já foi assentada por este CNMP a regularidade da atuação da membra requerida nos fatos trazidos a lume.

5. Não conhecimento do pedido formulado na RIEP nº 1.00145/2022- 88 e pela improcedência do requerimento realizado no Pedido de Providências nº 1.00122/2022-28.

#### ACÓRDÃO

(...)Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conheceram o pedido formulado na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo e julgaram improcedente o requerimento realizado no Pedido de Providências, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00148/2022-49

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Carlos Eduardo Lima

Requerido: Procuradoria da República em São Paulo

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. ATUAÇÃO MINISTERIAL EM PROCESSO CRIMINAL. REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL POR ESTE CNMP. ATIVIDADE FINALÍSTICA. ENUNCIADO Nº 6. APURAÇÃO

DISCIPLINAR EM CURSO NA CORREGEDORIA NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Pedido de Providências instaurado em face do Ministério Público do Federal em que se requer o desarquivamento de inquérito policial e a tomada de providências instrutórias no âmbito daqueles autos.
2. A atuação do Conselho Nacional do Ministério Público está restrita à regularidade da atividade administrativa e orçamentária das diversas unidades do parquet brasileiro, bem como ao cumprimento dos deveres funcionais por parte de seus membros, não podendo se voltar para a atividade finalística do Ministério Público. Enunciado nº 6 do CNMP.
3. A conduta funcional, sob o viés disciplinar, do Procurador da República requerido já é objeto de análise perante a Corregedoria Nacional, na Reclamação Disciplinar nº 1.00234/2022-15, de iniciativa do mesmo requerente.
4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

(...) Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgaram improcedente o pedido formulado no Pedido de Providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

(Documento digitalmente assinado)

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01360/2021-60

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Carlos Eduardo Lima

Requerido: Procuradoria da República em São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PAD. ART. 90 DO RICNMP. REFERENDO PELO PLENÁRIO DO CNMP.

ACÓRDÃO

(...) Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, decidiram pela prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, a contar do dia 18/04/2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2022

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00425/2022-03

REQUERENTES: LIVIA CRISTINA ARAÚJO E SILVA RODRIGUES, MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE E RODRIGO DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (OAB/DF Nº 67.827)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

### DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. TUTELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO DE ATO DE POSSE. NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO.

Trata-se de procedimento de controle administrativo proposto pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará Livia Cristina Araújo e Silva Rodrigues, Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre e Rodrigo de Lima Ferreira em face de decisão liminar proferida nos autos do PGA nº 09.2022.00014814-1, pela Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães, que suspendeu a posse dos autores na entrância final, decorrente dos Editais de Promoção nos 052/2021, 053/2021 e 076/2021, cuja cerimônia encontra-se designada para o dia 29 de abril de 2022.

(...) Não obstante os argumentos vertidos na peça de ingresso, sem a oitiva da parte adversa, para propiciar a vinda aos autos de mais elementos para melhor sopesar e compreender o conjunto das circunstâncias específicas do caso, não soa viável a adoção da providência pretendida pelos autores, amparada em um exame superficial da matéria, mormente diante do perigo de dano inverso que poderia advir com a entrada em exercício na aludida data, se anulado ou revisto o julgamento da promoção pelo Órgão Especial do Parquet cearense, tendo em vista a dificuldade que envolveria a sua reversão.

Destarte, não evidenciado nos autos a existência dos requisitos indispensáveis à concessão do pleito de urgência, INDEFIRO tal medida.

Nada obsta, contudo, que o pleito liminar seja eventualmente reanalisado, após o exercício do contraditório pelo requerido, se as informações agregadas indicarem que os fundamentos jurídicos são relevantes e, concomitantemente, que há receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Notifiquem-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães bem como o Promotor de Justiça Vicente Anastácio Martins Bezerra e a Promotora de Justiça Marina Romagna Marcelino para, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias, podendo complementar as informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente.

Faça-se constar nos expedientes acima que, conforme dispõe a Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015, a visualização do inteiro teor do processo, autuado no sistema ELO, poderá ser realizada no sítio deste Conselho na internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br), após cadastramento e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio, no seguinte link: [www.cnmp.mp.br/portal/cadastro-elo](http://www.cnmp.mp.br/portal/cadastro-elo), devendo eventual resposta ser necessariamente encaminhada via sistema.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 1.00339/2022-29

RELATOR: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA REALIZADO PELO JUIZ. INADMISSIBILIDADE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO ENQUADRAMENTO NA COMPETÊNCIA DESTE CNMP. ARQUIVAMENTO.

I – O Plenário do CNMP assentou o entendimento de que os Conflitos de Atribuições em trâmite neste órgão que tenham por objeto inquérito policial com despacho ou decisão judicial, mesmo que de apenas um dos juízos, com expresse declínio de competência devem ser arquivados, por não se enquadrarem na competência deste CNMP.

II – No presente caso, constata-se que o magistrado da Vara Criminal do Paranoá/DF proferiu decisão contendo expresse declínio de competência.

III – Arquivamento do Conflito de Atribuições em epígrafe, com fundamento no art. 43, IX, alínea “c”, do RICNMP.

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Conflito de Atribuições em epígrafe, com fundamento no art. 43, IX, alínea “c”, do RICNMP

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

(Documento digitalmente assinado)

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 29 ABRIL DE 2022.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00425/2022-03

REQUERENTES: LIVIA CRISTINA ARAÚJO E SILVA RODRIGUES, MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE E RODRIGO DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (OAB/DF Nº 67.827)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

#### DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE SUSPENDEU A ENTRADA EM EXERCÍCIO DE MEMBROS PROMOVIDOS PARA A ENTRÂNCIA FINAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em 28/04/2022, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará acima nominados ingressaram com o presente procedimento de controle administrativo em face de decisão liminar proferida nos autos do PGA nº 09.2022.00014814-1, pela Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães, que suspendeu a entrada em exercício dos autores nas comarcas para as quais foram promovidos em decorrência dos concursos de movimentação na carreira abertos pelos Editais nos 052/2021, 053/2021 e 076/2021, a qual estava designada para o dia 29/04/2022. (...)

À luz da leitura conjugada do inciso VIII com o § 4º do artigo 485 da Lei Adjetiva Civil, o pedido de desistência será

homologado independentemente de anuência desde que formulado antes de a parte requerida ofertar resposta, caso em que o processo será extinto sem resolução de mérito.

De outro norte, o artigo 43 do Regimento Interno desta Casa preceitua competir ao Relator resolver os incidentes que não dependam de pronunciamento do Plenário, facultando-lhe decidir monocraticamente quando constatada a falta de interesse de agir, conforme dispõem os incisos IV e IX, letra “b”.

Isso posto, homologo o requerimento de desistência e, diante da ausência superveniente de interesse processual, determino o arquivamento do procedimento, com esteio no supracitado artigo 43, inciso IX, “b”, do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
CONSELHEIRO RELATOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00405/2022-06

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Pedro Henrique Neres dos Reis Bertoldo

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. REQUERIMENTO ANTERIOR À POSSE DE AUTORIZAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO DE CANDIDATO DEFICIENTE NOMEADO PARA O CARGO DE ANALISTA MINISTERIAL. RESOLUÇÃO CNMP Nº 237. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO A UMA DAS ESPÉCIES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO ALI PREVISTAS. ADEQUAÇÃO A SER VERIFICADA NO CASO CONCRETO PELO ÓRGÃO LOCAL DIANTE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REQUERENTE E DO INTERESSE PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 9.

I - Trata-se de Pedido de Providências, com pedido liminar, instaurado em desfavor do Ministério Público do Estado do Piauí objetivando que seja determinada à Procuradoria-Geral de Justiça a efetivação da posse do requerente no cargo de Analista Ministerial – Área Processual e a autorização de seu exercício na modalidade de teletrabalho em tempo integral em razão de sua deficiência.

II – A Resolução CNMP nº 237, de 13 de setembro de 2021, instituiu condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

III - Embora assegurada a concessão de condições especiais de trabalho, não há um direito subjetivo a uma das modalidades enumeradas no art. 2º da aludida resolução, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça determinar a que melhor atende as condições individuais do servidor e ao interesse público da instituição no caso concreto.

IV – Nos termos do Enunciado CNMP nº 9, não é dado a este Conselho Nacional revisar atos proferidos pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito de seu dever-poder de gestão e de administração de sua unidade ministerial que não desbordem os limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade.

V- Embora o enunciado supratranscrito não se amolde perfeitamente às nuances do que foi requerido no feito, é inegável que sua ratio se aplica nitidamente ao caso, sendo inviável que o CNMP se substitua aos órgãos locais na definição prévia do conteúdo de seus atos e de suas decisões.

VI – Pedido de Providências arquivado, nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b”, “c” e “d”, RICNMP.

## DECISÃO

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pretendida e determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b”, “c” e “d”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2022.

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00368/2022-09

Relator: Conselheiro DANIEL CARNIO COSTA

Requerente: SIGILOSO

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

### EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONCURSO PARA PROMOTOR DO CEARÁ. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME ATÉ ULTERIOR DECISÃO LIMINAR. INDEFERIMENTO.

## DECISÃO

(...) Não é estranho a este Relator que a convocação para a Prova de Tribuna e Avaliação de Títulos (próxima etapa do certame) está prevista para o dia 05 de maio de 2022.

E, não obstante o prazo para decisão liminar vir a ser justo, tendo em vista o deferimento de 72h ao MP/CE para prestação das informações concernentes ao caso concreto, ainda assim entendo que a próxima etapa do concurso deve ser mantida na data previamente agendada e divulgada.

Até porque, levando em consideração que o prazo para o MP/CE finda no dia 02.05.2022, ainda restará tempo suficiente para que esta Relatoria decida o pleito liminar antes do dia 05.05.2022.

Portanto, como anteriormente dito e reitero, há tempo suficiente para a oitiva da parte contrária antes da decisão liminar, entendendo que, desse modo, a suspensão do concurso agora viria a causar maiores danos.

Indefiro, assim, o pedido formulado.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília/DF, 29 de abril de 2022.

DANIEL CARNIO COSTA

Conselheiro Nacional Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 1.00373/2022-85.

RELATOR: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES CONTRA IDOSO. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA REALIZADO PELO JUIZ. INADMISSIBILIDADE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO ENQUADRAMENTO NA COMPETÊNCIA DESTE CNMP. ARQUIVAMENTO.

I – O Plenário do CNMP assentou o entendimento de que os Conflitos de Atribuições em trâmite neste órgão que

tenham por objeto inquérito policial com despacho ou decisão judicial, mesmo que de apenas um dos juízos, com expresso declínio de competência, devem ser arquivados por não se enquadrarem na competência deste CNMP.

II – No presente caso, constata-se que o magistrado da Vara Criminal da Comarca de Humaitá/AM e o magistrado da Vara Criminal da Comarca de Manicoré/AM proferiram decisão contendo expresso declínio de competência.

III – Arquivamento do Conflito de Atribuições em epígrafe, com fundamento no art. 43, IX, alínea “c”, do RICNMP.

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Conflito de Atribuições em epígrafe, com fundamento no art. 43, IX, alínea “c”, do RICNMP.

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Relator

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2022

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00306/2022-24

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Uly Tognolo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP)

#### DESPACHO

1. Em 29/4/2022, a Requerente formulou petição intermediária, na qual refere-se a temas conexos à petição inicial, além de alegar supostas irregularidades na regulamentação do teletrabalho pelo MP/SP (fls. 125-126).

2. Em razão disto e para melhor instrução dos autos, reputo imprescindível ouvir os esclarecimentos do Ministério Público requerido em relação às novas alegações da Requerente. Sendo assim, encaminhe-se cópia da nova petição apresentada pela requerente ao procurador-geral de Justiça de São Paulo para que, no prazo de 5 dias, apresente as informações que entenderem cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Brasília/Distrito Federal, 29 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2022

#### PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1.00065/2022-31

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia

ADVOGADOS DA REQUERENTE: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA nº 16.035), Edgard da Costa Freitas Neto (OAB/BA nº 26.466), Evelyne Almeida Ribeiro Pina (OAB/BA nº 22.476), Jose Carlos Monteiro Costa Segundo



(OAB/BA nº 28.552), Daniel Souza Santos Diniz (OAB/BA nº 38.715), Matheus de Oliveira Brito (OAB/BA nº 20.717), Márcia Dias Borges (OAB/BA nº 12.399), Marcelo Bloizi Iglesias (OAB/BA nº 42.091), Mariana Tourinho Stolze Matos (OAB/BA nº 35.780), Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso (OAB/BA nº 35.527), Luciana Garcia Pinto (OAB/BA nº 28.079), Gisele Grimaldi Figueirôa (OAB/BA nº 30.361) e Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB/BA nº 23.338)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA)

INTERESSADOS: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

#### DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, no qual questiona a Recomendação 01/2022, expedida pela Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em decisão de 8 de abril de 2022 (fls. 4851-4854), deliberei pela necessidade de visita local aos órgãos públicos envolvidos neste feito, no período compreendido entre os dias 2/5/2022 a 5/5/2022.

Comunique-se à chefia da procuradoria municipal de Madre de Deus/BA que a visita ao referido órgão acontecerá aos 3/5/2022, a partir das 14 horas. Tendo em vista que, durante a referida diligência, poderá haver solicitação e análise dos documentos relacionados aos contratos de prestação de serviços jurídicos pela respectiva pessoa jurídica de direito público, no que for essencialmente vinculado ao objeto deste PCA, expeça-se solicitação de um servidor para eventualmente auxiliar os trabalhos deste Conselho Nacional, no dia, horário e local acima designados. Intimem-se as partes.

Brasília/Distrito Federal, 2 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL

### DECISÕES DE 02 DE MAIO DE 2022

Reclamação Disciplinar: 1.00419/2022-75 - SIGILO

Reclamante: SIGILOSO

Reclamado: SIGILOSO

Dessa forma, propõe-se:

a) decretar o SIGILO da presente reclamação, nos termos dos artigos 75, § 2º, do RICNMP, 5º, incisos X, XII e LX, da Constituição Federal, 189, inciso III, do Código de Processo Civil e 234-B, do Código Penal.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA.

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Ante o exposto, acolhendo integralmente o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, DETERMINO o seguinte:

a) a decretação de sigilo da presente reclamação disciplinar, medida que visa a preservação da intimidade e da privacidade do reclamante, uma vez que foram juntados aos autos documentos relacionados a quebra de sigilo telemático, e de terceiros, com fundamento nos artigos 75, § 2º, do RICNMP, 5º, incisos X, XII e LX, da Constituição Federal, 189, inciso III, do Código de Processo Civil e 234-B, do Código Penal;

b) a cientificação das partes reclamante, e reclamada, preferencialmente via sistema ELO, a respeito da presente decisão;

c) após as providências e anotações necessárias no sistema eletrônico, a devolução dos autos para o membro auxiliar, para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intimem-se

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar: 1.00377/2022-08 - SIGILO

Reclamante: SIGILOSO

Reclamado: SIGILOSO

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) decretação do sigilo na tramitação da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo nos artigos 5º, LX, da Constituição Federal; 189, I, do CPC; e, 43, XI, do Regimento Interno do CNMP;

b) a cientificação da parte reclamante, acerca desta decisão.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA.

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Diante do exposto, acolho integralmente o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional para

determinar o seguinte:

- a) a decretação do sigilo na tramitação da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo nos artigos 5º, LX, da Constituição Federal; 189, I, do CPC; e, 43, XI, do Regimento Interno do CNMP;
- b) a cientificação da parte reclamante, acerca desta decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se, observado o sigilo decretado.

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar: 1.00436/2022-01

Reclamante: Maurício Borges Sampaio

Reclamado: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás, Renata de Oliveira Marinho e Sousa, Maurício Gonçalves de Camargos e Sebastião Marcos Martins

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão das condutas atribuídas aos membros reclamados, Renata de Oliveira Marinho e Sousa, Maurício Gonçalves de Camargos e Sebastião Marcos Martins, não constituírem ilícitos disciplinares;
- b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Maurício Borges Sampaio, e, na forma regimental, do Plenário, a respeito da presente decisão.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Ante o exposto, DECIDO arquivar a presente Reclamação Disciplinar, nos termos do comando emergente do artigo 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão das condutas atribuídas aos membros reclamados, Renata de Oliveira Marinho e Sousa, Maurício Gonçalves de Camargos e Sebastião Marcos Martins, não constituírem ilícitos disciplinares.

Cientifique-se, via sistema ELO, a parte reclamante, Maurício Borges Sampaio, e, na forma regimental, o Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE  
Corregedor Nacional do Ministério Público